



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024	
Objeto	Aquisição de uniformes escolares.
Sistema de Registro de Preços	() Sim (X) Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 38.881,10
Apresentação de Proposta	Até 01/11/2024 Às 08h00
Abertura da Licitação	01/11/2024 Às 09h00
Critério de Julgamento	(X) Menor Preço () Maior Desconto (X) Por Item () Por Lote () Global
Modo de Disputa	(X) Aberto () Aberto/Fechado () Fechado/Aberto
Exclusiva ME/EPP	() Sim (X) Não
Reserva de Quota ME/EPP	() Sim (X) Não
Vistoria	() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica
Amostra/Demonstração	(X) Sim () Não
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.nhandeara.sp.gov.br www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.bll.org.br



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
PROCESSO Nº 1574/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00h do dia 01/11/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08:15h do dia 01/11/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30h do dia 01/11/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 45.146.271/0001-98, com sede na Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Centro, Nhandeara/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.249, de 02 de fevereiro de 2024 (pode ser obtido no endereço eletrônico https://www.nhandeara.sp.gov.br/portal/leis_decretos), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

As despesas desta Licitação correrão por conta do orçamento municipal vigente, na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

02.05 - 123610013.2.012000 - 3.3.90.32.04 – Fonte 8 – Recurso Próprio.

02.05 - 123610013.2.012000 - 3.3.90.30.23 – Fonte 1 – Recurso Próprio

1 – OBJETO



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

A presente licitação tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – anexo I deste Edital.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**:

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Nhandeara, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da licitação (item 5 e seus subitens), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que a regulamente e previamente credenciada/cadastrada na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, através de manifestação de operador formalmente designado.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

4.6. O licitante deve acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deve comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

4.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.12. Não poderão disputar esta licitação:

4.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.11. O impedimento de que trata o item 4.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12.12. Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.12.2 e 4.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.15. O disposto nos itens 4.12.2 e 4.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

4.17. A vedação de que trata o item 4.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA

5.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

5.1.1. A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

5.2.1. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.

5.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante.

5.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.5. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.6. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

5.7. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.8. Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

5.9. O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7.3. valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.7.4. valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM; em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a virgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Fabricante;

c) Quantidade (a quantidade cotada deverá ser o total de cada item).

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

8.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.24. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

10 – DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponíveis em (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

10.8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

10.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7. Os documentos do licitante exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 9.22.5.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para:

11.8.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

11.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.7.

11.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos referidos documentos indicados exigidos, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.15. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

12 – DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços e/ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do órgão Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

Nhandeara (SP), 21 de outubro de 2024.

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISETA SEM MANGA	Unid.	1.327	R\$ 29,30	R\$ 38.881,10

1.1.1. Especificações completas do objeto:

ITEM 01 - CAMISETA SEM MANGA

Camiseta sem manga gola redonda confeccionada em meia malha PV - ANTI PILLING com proteção UV/20 na composição 67% Poliéster 33% viscose, no fio 26/1, com gramatura de 175g/m² com tolerância de +/- 5%. Camiseta Sem Manga na cor azul marinho (Pantone 19-4025 TPX) para o corpo. A gola e cavas deverão ser em modelo "careca" com 2,0 cm pronta em Ribana PA 2x1 na composição 49% algodão 48% poliéster e 3% elastano, na cor amarelo (Pantone 14- 1064 TPX) costurada em máquina overlock. A barra da camiseta (corpo) deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas e bitola estreita com 4 mm de distância entre as costuras e acabada com 2,0 cm pronta. Para confecção dessa peça deverá ser utilizada a linha 100% poliéster, nº 120, na cor do tecido. Na lateral esquerda do peito deverá ser aplicada em processo de serigrafia, brasão do município de "Nhandeara" com os dizeres "Prefeitura Municipal" acima do brasão e "Nhandeara-SP" abaixo do brasão nas suas cores originais. O Brasão deverá medir 8,0 cm de altura e largura proporcional para todos os tamanhos, conforme arte em anexo.

A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro da gola traseira. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. A peça deverá ser embalada individual em saco plástico transparente e posteriormente encaixotadas em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem. A peça confeccionada deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo



TABELA DE QUANTITATIVOS POR TAMANHO

TAMANHO / Nº DO UNIFORME	QUANTIDADE
1	08
2	08
3	43
4	180
6	264
8	144
10	162
12	240
14	140
16	110
PP	08
P	10
M	04
G	04
GG	02

TABELA DE MEDIDAS PARA CAMISETA SEM MANGA EM CENTÍMETRO.

(Tolerância nas medidas de 1,0 cm para mais ou 1,0 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02).

	1	2	3	4	6	8	10	12	14	16	PP	P	M	G	GG
Comprimento	39	41	42	44	46	49	54	58	60	65	66	70	72	74	76
Largura	29	31	32	34	37	39	40	42	44	46	47	49	54	57	60
Abertura Cava	14	15	15,5	16	17	18	19	21	22	23	23,5	24	25	26	27
Ombro	6	7	7,5	8	9	10	11	12	13	14	14,5	15	16	18	19

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.249/2024;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação se dará na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no artigo 28, inciso I e artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 4.249/2024.

2.2. Justificativa:

O uso de uniformes escolares contribui para reduzir as diferenças socioeconômicas entre os alunos, promovendo um ambiente de igualdade e inclusão nas escolas públicas.

Os uniformes também ajudam na identificação dos estudantes dentro e fora do ambiente escolar, aumentando a segurança, já que facilita a visualização dos alunos em espaços públicos e no controle de acesso às escolas.

Aquisição do objeto mencionado feito pela administração pública, ajuda aliviar o orçamento das famílias, especialmente para aquelas de baixa renda, que teriam que arcar com os custos de roupas cotidianas para frequentar a escola.

O uniforme pode ser um símbolo de identidade e pertencimento à comunidade escolar, fortalecendo o vínculo dos alunos com a instituição e incentivando o orgulho de fazer parte da escola pública.

Desta forma, implementação de uma política pública de aquisição de uniformes para os alunos matriculados no município de Nhandeara, traz diversos benefícios não apenas para esses alunos, mas também suas famílias e o ambiente escolar como um todo.

Ademais, respectiva contratação visa atender a Emenda Impositiva nº 02/2023 (Projeto de Lei nº 67/2023).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se na tabela do item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição será formalizada por termo de contrato.

Indicação de marcas e modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas e modelos.

Subcontratação:

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência da amostra e laudo:



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra e laudo(s) técnico(s), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Será exigida uma amostra personalizada do objeto deste certame, no tamanho 6, juntamente com o(s) Laudo(s) Técnico(s) para fins de avaliação/verificação quanto ao estabelecido e exigido neste Edital. A(s) amostra(s) deverão ter a mesma qualidade do(s) produto(s) que serão fornecido(s)/entregue(s), logo, em se tratando de amostra(s) de produto(s) com qualidade superior ao que se pretende entregar, será a proponente licitante obrigada a fornecer/entregar produto(s) com a mesma qualidade da(s) amostra(s) apresentada(s), sob pena de ser responsabilizada administrativa, cível e criminalmente pelo não cumprimento do proposto, quando do fornecimento/entrega do(s) produto(s).

4.6. A amostra deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação, sito a Rua José de Paula da Silveira, nº 674, Centro, Nhandeara/SP, em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, a qual será emitida no Chat da Plataforma de realização do pregão, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados se o produto cumpre com as especificações/descrições contidas no objeto. As amostras deverão proporcionar condições de segurança e conforto de forma a garantir a qualidade e deverão atender as normas técnicas vigentes, podendo ser além da conferência dos Laudos, avaliado também visualmente o modelo, acabamento, cor, costuras, textura, tecido com os ligamentos maquinados formando os desenhos no próprio tecido conforme descrição no termo de referência, aviamentos que sejam divergentes das especificações técnicas, rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, construção do tecido visivelmente diferente do tecido especificado, detalhes, acabamentos, peças e corte ou quaisquer outros defeitos aparentes nos uniformes ou em seus insumos, proporcionalidade das medidas de acordo com as especificações, não sendo aceitas como válidas as amostras que apresentem uma variação maior do que a tolerância permitida nas medidas conforme tabela de medidas apresentada. A ocorrência de incompatibilidades ou desconformidades nas amostras apresentadas com as especificações solicitadas no edital, após análise da equipe técnica, importará na desclassificação da licitante. Os laudos técnicos devem seguir as seguintes especificações:

TECIDO PRINCIPAL MALHA FRIA (CAMISETA CAVADA)



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ENSAIO TECIDO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
COMPOSIÇÃO	20/13 E 20A/14 AATCC	67% Poliéster 33% Viscose	+/- 5%
GRAMATURA	ABNT / NBR 10591/08	175 g/m2	+/- 5%
PILLING	ISO 12945-1/2000	0/5	+/- 5%
UPF / UV	AS/NZS 4399:1996	20	+/- 5%

4.9. A não apresentação das amostras e laudos, bem como, a reprovação das(os) mesmas(os), implicará conforme o caso, em desclassificação da proposta da proponente licitante e/ou aplicação de penalidades previstas neste Edital.

4.10. Caso seja necessário a Administração Pública poderá enviar as amostras de tecidos para laboratório acreditado pelo INMETRO. Os ensaios, testes e demais provas, quando exigidos, correrão por conta da proponente licitante.

4.11. O resultado da avaliação será divulgado na plataforma do pregão, por meio de mensagem no sistema.

4.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da Contratação:

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 9º e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/Requisição, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Departamento Municipal de Educação e Cultura, Nhandeara/SP, localizado à Rua José de Paula da Silveira, 674 – Centro, ou outro local a ser indicado no pedido de compras. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 16h30m.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para a CONTRATANTE, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** descrição e quantitativo do objeto;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

**OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

• Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

• Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

• Habilitação jurídica:



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

10.4. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; as licitantes com sede no Estado de São Paulo, deverão apresentar as duas certidões emitidas pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos e débitos não inscritos); ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples, com prazo de expedição de até 120 (cento e vinte) dias da data deste Pregão.

10.19. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição de até 120 (cento e vinte) dias da data deste Pregão.

• **Qualificação Técnica:**

10.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.20.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.21. Outras Comprovações:

Declaração atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

f) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.12 do edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

2. 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor de referência para a contratação do objeto está descrito no item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

02.05 - 123610013.2.012000 - 3.3.90.32.04 – Fonte 8 – Recurso Próprio.

02.05 - 123610013.2.012000 - 3.3.90.30.23 – Fonte 1 – Recurso Próprio



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O uso de uniformes escolares contribui para reduzir as diferenças socioeconômicas entre os alunos, promovendo um ambiente de igualdade e inclusão nas escolas públicas.

Os uniformes também ajudam na identificação dos estudantes dentro e fora do ambiente escolar, aumentando a segurança, já que facilita a visualização dos alunos em espaços públicos e no controle de acesso às escolas.

Aquisição do objeto mencionado feito pela administração pública, ajuda aliviar o orçamento das famílias, especialmente para aquelas de baixa renda, que teriam que arcar com os custos de roupas cotidianas para frequentar a escola.

O uniforme pode ser um símbolo de identidade e pertencimento à comunidade escolar, fortalecendo o vínculo dos alunos com a instituição e incentivando o orgulho de fazer parte da escola pública.

Desta forma, implementação de uma política pública de aquisição de uniformes para os alunos matriculados no município de Nhandeara, traz diversos benefícios não apenas para esses alunos, mas também suas famílias e o ambiente escolar como um todo.

Ademais, respectiva contratação visa atender a Emenda Impositiva nº 02/2023 (Projeto de Lei nº 67/2023).

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Para o presente exercício não foi elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA). Entretanto, respectivas despesas estão previstas no orçamento municipal vigente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À vista disso, a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônica e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os Documentos de habilitação a serem exigidos em Edital serão aqueles dispostos no artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021. No tocante a qualificação técnica, deverá ser apresentado:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MED.	QUANT.
01	CAMISETA SEM MANGA (cavada): Camiseta sem manga gola redonda confeccionada em meia malha PV - ANTI PILLING com proteção UV/20 na composição 67% Poliéster 33% viscose, no fio 26/1, com gramatura de 175g/m² com tolerância de +/- 5%. Camiseta Sem Manga na cor azul marinho (Pantone 19-4025 TPX) para o corpo. A gola e cavas deverão ser em modelo "careca" com 2,0 cm pronta em Ribana PA 2x1 na composição 49% algodão 48% poliéster e 3% elastano, na cor amarelo (Pantone 14- 1064 TPX) costurada em máquina overloque. A barra da camiseta (corpo) deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas e bitola estreita com 4 mm de distância entre as costuras e acabada com 2,0 cm pronta. Para confecção dessa peça deverá ser utilizada a linha 100% poliéster, nº 120, na cor do tecido. Na lateral esquerda do peito deverá ser aplicada em processo de serigrafia, brasão do município de "Nhandeara" com os dizeres "Prefeitura Municipal" acima do brasão e "Nhandeara-SP" a baixo do brasão nas suas cores originais. O Brasão deverá medir 8,0 cm de altura e largura proporcional para todos os tamanhos. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro da gola traseira. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de	UNIDADE	1.327,00



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

	Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. A peça deverá ser embalada individual em saco plástico transparente e posteriormente encaixotadas em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem. A peça confeccionada deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.		
--	---	--	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas algumas contratações para o objeto, bem como contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e junto a plataforma de licitações BLL Compras, com o objetivo de identificar e buscar as soluções no mercado nacional que melhor atendessem às necessidades e interesses da Administração, no tocante a aquisição mais vantajosa mediante este processo licitatório.

Após o levantamento de mercado, não foi identificadas outras alternativas para solução das necessidades, apenas a aquisição, na forma descrita neste estudo.

Assim, após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria a realização de um processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de uniforme escolar para atender a Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 67/2023.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 38.881,10** (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos). Conforme estimado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISETA SEM MANGA	Unid.	1.327	R\$ 29,30	R\$ 38.881,10

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a realização de um processo licitatório, na modalidade pregão, de forma eletrônica, visando a aquisição de uniformes escolares.

7.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.249/2024;

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.5. O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/Requisição, em remessa única.

7.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.7. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Departamento Municipal de Educação e Cultura, Nhandeara/SP, localizado à Rua José de Paula da Silveira, 674 – Centro ou outro local a ser indicado no pedido de compras. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 16h30m.

7.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, pois trata-se de um único item a licitar.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Conforto e Praticidade:** Fornecer uniformes adequados para as atividades escolares, priorizando o conforto e a durabilidade.
- **Aumento do Engajamento:** Estímulo à participação dos alunos em atividades escolares e eventos.
- **Redução de Bullying:** Uniformes podem ajudar a minimizar situações de bullying relacionadas a diferenças socioeconômicas.
- **Melhoria na Imagem da Escola:** Uniformes bem projetados e de boa qualidade contribuem para uma imagem positiva da instituição.

A aquisição de uniformes deve ser encarada como um investimento no desenvolvimento social e educacional das crianças promovendo igualdade, pertencimento e identificação na comunidade escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No momento, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental previsto na legislação vigente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a existência de fornecedores dos materiais relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declaramos viável esta contratação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/20---, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NHANDEARA E

Pregão Eletrônico n.º 039/2024.
Processo Administrativo n.º 1574/2024.

O **MUNICÍPIO DE NHANDEARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.146.271/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ADALTO BORINI**, portador do RG nº 20675412-SSP/SP e do CPF nº 126.658.078-66, brasileiro, com residência e domicílio na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Rodovia Feliciano Sales Cunha, km 507, Bairro Rural, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de uniformes escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 039/2024.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual é vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para a CONTRATANTE, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** descrição e quantitativo do objeto;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

**OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.11. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradora Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma ou nos sítios eletrônicos na internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% do valor do contrato.

11.2.4.3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

02.05 - 123610013.2.012000 - 3.3.90.32.04 – Fonte 8 – Recurso Próprio.

02.05 - 123610013.2.012000 - 3.3.90.30.23 – Fonte 1 – Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1- Fica eleito o foro da comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nhandeara-SP, ____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE NHANDEARA
JOSÉ ADALTO BORINI

CONTRATADA(O)

Testemunhas:



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Ao
PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NHANDEARA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal